

ANEXO I - MEMORANDO Nº 154/15

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para a alimentação escolar, conforme especificado neste instrumento e Anexos, por meio chamada pública, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

No parágrafo 1º do mesmo artigo, relata que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

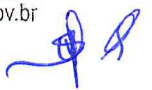
3. PRESCRIÇÕES GERAIS

A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem, conforme artigo 25 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2015:

1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

I - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados; e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em caso de produtos orgânicos, será acrescido aos preços desses produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

I) Entregas diretamente nas escolas municipais:

- 1 - Escola Municipal **ONÉLIA DE OLIVEIRA**
Avenida 15 de novembro s/n - Área Especial - (62) 3336-1472
- 2- Escola Municipal **BERTOLINA TEIXEIRA**
Rua 14, Quadra 78, lotes 17/20 - (62) 3336-1314
- 3 - Escola Municipal **SEBASTIANA MARIA DE JESUS**
Praça Francisco Garcez Chiquito, s/n - (62) 3336-3261
- 4 - Escola Municipal **IRENIZE LAURINDO DE SOUZA**
Área Especial entre as ruas 85 e 86 - Setor 13 de Maio - (62) 3336-3557
- 5 - Escola Municipal **SÃO RAFAEL**
Rua 60, esquina com 61 - Conjunto Habitacional Nova Flórida - (62) 3336-1726
- 5 - Escola Municipal **SÃO RAFAEL - EXTENSÃO**
Rua 60, esquina com 61 - Conjunto Habitacional Nova Flórida
- 6 - Escola Municipal **MARIA DAS DORES FELIPE**
Avenida JK, s/n - Vila Esperança - (62) 3336-2254
- 7 - Escola Municipal **MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA**
Rua 18, Quadra 04, Área Especial - Vila Mutirão - (62) 3336-2191
- 8 - Escola Municipal **LAURA BARBOSA COELHO**
Rua 108, Área Especial, Conjunto Habitacional Geraldo Jaime - (62) 3336-3739
- 9 - Escola Municipal **PADRE GREGORIANO DOS SANTOS FILHO**
Avenida Bené, Quadra 272, s/n, Conjunto Habitacional Benedita Rodrigues da Silva - (62) 3336-2174



10 – Escola Municipal PADRE GREGORIANO DOS SANTOS FILHO – EXTENSÃO (EGEB)

Avenida Vale do Sol, Quadra 158, Lote 16 a 20, Jardim Esperança – sem telefone

11 – Escola Municipal ELIZABETE BERNARDES DAVI

Quadra 294, Lotes 01 a 08 e 25 a 28 – Setor Nova Alexânia – (62) 3336-2301

11 – Escola Municipal ELIZABETE BERNARDES DAVI - EXTENSÃO

Rua 166 Quadra 294, Lotes 02, 03 e 04 – Setor Nova Alexânia

12 – Escola Municipal NOVA FLÓRIDA

Loteamento Nova Flórida, s/n – Área Especial – (62) 3336-3723

13 – CEMEI CASULO BEM ME QUER

Rua 26 – Área Especial – (62) 3336-1501

14 – CENTRO DE APOIO A INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Avenida 15 de novembro Quadra 185 Lote 05 – Jardim Esperança – sem telefone

15 - Escola Municipal AGRÍCOLA LOTHAR SHILLER

Fazenda Cachoeira – sem telefone

II) Entregas na Secretaria Municipal de Educação

16 – SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEMAE

Avenida Nelson Santos, s/n – Área Especial – (62) 3336-1113

- Escola Municipal GEMINIANO FERREIRA DE QUEIROZ
- Escola Municipal PARQUE ALVORADA IV
- Escola Municipal TAMOIO
- Escola Municipal JOSÉ MACHADO DE LIMA
- Escola Municipal JOVINA GOMES RODRIGUES

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo haver prorrogações como previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Os alimentos deverão ser entregues no SEMAE, conforme solicitação deste setor. O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista ou pela coordenadora do setor.

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme solicitação do SEMAE.

Os gêneros deverão ser entregues em embalagem primária de polietileno atóxico e intacto; com rótulo contendo a identificação do produto e do produtor, identificação de origem, peso e data de validade.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os entregadores deverão realizar as entregas vestidos com camisa, sapato, calça, touca ou boné, com hábitos de higiene satisfatórios (roupas limpas, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparados, cabelo protegido, sem adornos e unhas

Avenida Nelson Santos - Área Especial - Centro - Alexânia GO - CEP 72930-000 • +55 62 85593317 • olivia@alexania.go.gov.br



aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

O agricultor familiar sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se ao SEMAE e/ou aos diretores das escolas municipais o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, não podendo ser substituídos por outros produtos.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os produtos de origem vegetal (legumes, verduras e frutas) devem ter como características: ser de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em caixas plásticas limpas próprias para verduras ou em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intactos. As frutas devem ser entregues maduras. O peso e as quantidades são definidos pelo SEMAE.

A rapadura deve ser rotulada de acordo com a legislação específica.

	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	EJA	Mais Educação	AEE	Valor unitário R\$	Unidade
1. Abóbora cabutiá	400	40	360	20	120	10	1,83	Kg
2. Abobrinha verde	100	0	100	20	150	0	3,06	Kg
3. Alface	300	0	0	50	0	20	2,16	Pé
4. Batata doce	160	40	360	20	100	10	2,78	Kg
5. Beterraba	300	60	640	20	200	10	3,06	Kg
6. Brócolis	150	0	0	40	0	10	3,50	Unidade
7. Cenoura	260	100	1.000	40	300	20	2,31	Kg
8. Cheiro verde	150	0	0	40	0	20	2,22	Maço
9. Couve-flor	150	0	0	40	0	0	6,00	Unidade
10. Couve manteiga	200	0	0	40	0	10	2,16	Maço
11. Mandioca	360	200	1.900	30	360	20	2,34	Kg
12. Milho verde em espiga in natura, com palha	6.300	960	8.040	360	4.020	360	0,74	Espiga
13. Tomate	300	60	400	40	160	20	4,99	Kg
14. Maracujá	200	60	480	20	160	20	6,58	Kg
15. Melancia	800	0	200	100	0	100	1,54	Kg
16. Mexerica pocan	300	360	3.000	60	1.000	60	2,99	Kg
17. Rapadura de cana unidade de 25g, produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser	30	24	243	06	78	03	8,66	Kg

fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.								
TOTAL: R\$ 68.379,55								

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste termo de referência e observados os esclarecimentos constantes do item 9 deste termo de referência.

Para adjudicação do processo faz-se necessário a entrega de uma amostra de cada item, em no máximo **três dias úteis após a realização da chamada pública**, que será submetido à análise do SEMAE juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, que, posteriormente, emitirão o Laudo da Amostra de Alimento Recebida, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na Avenida Nelson Santos s/n, Área Especial, Centro, Alexânia - GO, local de funcionamento do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

As amostras deverão estar identificadas com o nome do agricultor familiar, acondicionadas em uma única caixa, acompanhada de um documento em duas vias com o nome do agricultor, e a descrição dos produtos entregues. Uma via ficará retida no SEMAE e a segunda via com a empresa. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou fora de sua embalagem original ou violadas.

A homologação da chamada pública somente ocorrerá após a avaliação dos produtos e emissão de laudo, de forma a verificar se os mesmos estão de acordo com o especificado no edital.

6. PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

7. FONTE DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Alexânia arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio FNDE - PNAE.

8. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, o Município Contratante poderá aplicar ao agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, garantida prévia defesa, a sanção prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor da multa será correspondente a dois por cento (2%) do valor do ajuste. O agricultor familiar ou empreendedor familiar rural no caso de inexecução por parte do Poder Público também fará jus a multa correspondente a 2% do valor do ajuste.


9. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 1 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



Olívia José da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 019/2013